PROJETO DE LEI Nº 48/2021

Dispõe sobre a atualização do Inventário da Oferta Turística.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a atualizar o Inventário da Oferta Turística anualmente.

Parágrafo Único. Inventário Turístico consiste no levantamento, identificação e registro dos atrativos turísticos, dos serviços e equipamentos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo como instrumento base de informações para fins de planejamento.

Art. 2º O Inventário Turístico deverá ser atualizado anualmente até o último dia do mês de agosto.

Parágrafo Único. O Inventário deverá ficar disponível para consulta no endereço eletrônico oficial da prefeitura.

Art. 3º Devem ser realizados estudos para atualizar o inventário da oferta turística municipal e da demanda turística, nacional e internacional, através do Conselho Municipal de Turismo.

Art.4º Deverão ser especificados em categoria própria no Inventário os atrativos turísticos equipados com infraestrutura que garanta a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Entende-se por acessibilidade a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida.

§ 2º Considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha dificuldade de movimentação, como a pessoa idosa, gestante, lactante, com prótese, com criança de colo e obesa.

§ 3º O Poder Público deverá, sempre que possível, equipar os atrativos turísticos com infraestrutura que garanta a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º Fica o poder público obrigado a realizar a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

Art.6º As atividades turísticas devem ser desenvolvidas de forma sustentável, através da integração das iniciativas do setor público e privado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Segundo o site oficial do Governo Federal, o Inventário da Oferta Turística consiste no levantamento, identificação e registro dos atrativos turísticos, dos serviços e equipamentos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo como instrumento base de informações para fins de planejamento, gestão e promoção da atividade turística, possibilitando a definição de prioridades para os recursos disponíveis e o incentivo ao turismo sustentável.

Dentre os objetivos de se realizar o Inventário Turístico, estão: disponibilizar aos visitantes, planejadores e gestores dados confiáveis sobre a oferta turística do município; Permitir a análise do significado econômico do turismo e seu efeito multiplicador no desenvolvimento municipal; Permitir o diagnóstico de deficiências, pontos críticos e estrangulamentos e os desajustes existentes entre a oferta e a demanda; e Coletar informações que subsidiem a elaboração de roteiros turísticos.

Assim, concluímos que a elaboração e atualização periódica do Inventário é uma ferramenta para fomentar o turismo e permitir que o poder público se organize para oferecer as atrações disponíveis na cidade. Vemos sua importância na obtenção de informações de qualidade e de confiança para o planejamento, no desenvolvimento adequado das potencialidades turísticas de cidade, na otimização dos recursos públicos, evitando a sobreposição de ações, no conhecimento das características e a dimensão da oferta e nas iniciativas necessárias ao desenvolvimento do turismo visando a sustentabilidade.

Dada a relevância da matéria, espero poder contar com nossos pares para aprovação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2021.

RAPHAEL BRAGA
Vereador Autor